

ACÓRDÃO Nº 458/2014 – TCU – Plenário

- 1. Processo nº TC 013.747/2013-4.
- 2. Grupo I Classe de Assunto: V Auditoria Operacional
- 3. Interessados/Responsáveis: Virgílio Augusto Fernandes Almeida e Heloísa Regina Guimarães Menezes.
- 4. Órgãos/Entidades: Secretaria de Política de Informática (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação) e Secretaria de Desenvolvimento da Produção (Ministério do Desenv., Indústria e Comércio Exterior).
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI) e Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional realizada na Secretaria de Política de Informática (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação) e na Secretaria de Desenvolvimento da Produção (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior), tendo por objeto a avaliação dos instrumentos postos à disposição da política pública da Lei de Informática;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com base no art. 45, I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, II e III, do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. recomendar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação que, em atenção ao princípio constitucional da eficiência, implante um sistema de gestão da Lei de Informática, qual seja a Plataforma Aquarius, ou outro similar, de forma que esse sistema, além de automatizar os processos da lei, constitua ferramenta própria à sua execução, ao seu monitoramento e à avaliação dos seus resultados.
- 9.2. recomendar à Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação que:
- 9.2.1. designe servidores para comporem a Câmara Temática interministerial para Pleitos de Concessão (CTI-PC), de forma que as atividades dessa câmara sejam contínuas e capazes de atender a demanda de concessão de beneficios da Lei de Informática e ao prazo estabelecido no Decreto 5.906/2006 (art. 18, **caput**);
- 9.2.2. aperfeiçoe o processo de análise dos RDA, de forma que a atuação da Sepin seja racionalizada e se torne mais tempestiva e eficaz, considerando, para isso, além da utilização de relatório simplificado, outras ações, como, por exemplo, a análise dos relatórios por amostragem, calcada na utilização de critérios formais, a automatização das etapas dos processos e a avaliação qualitativa das atividades de P&D;
- 9.2.3. aprimore o conjunto de indicadores utilizados para monitorar os resultados dos dispêndios de pesquisa e desenvolvimento (P&D) da Lei de Informática (Lei 8.248/1991), em compatibilidade com os objetivos pretendidos, considerando, para tanto, as orientações do guia metodológico de indicadores de programas da Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 9.2.4. proponha ao Comitê da Área de Tecnologia da Informação (Cati) estrutura de governança mínima a ser adotada pelos institutos de pesquisa para garantir a sua independência, impedindo que possam ser alocados exclusivamente a uma empresa ou a um grupo de empresas, evitando-se o risco de se tornarem mera extensão de seus departamentos de engenharia;
- 9.2.5. estabeleça, para cada projeto conveniado, formulário de avaliação a ser preenchido pela empresa contratante, de modo a contribuir na identificação dos projetos de sucesso, bem como na



futura identificação dos institutos de pesquisa e universidade mais experientes e possivelmente aptos a executar projetos em cada área de aplicação;

- 9.2.6. defina critérios para identificar e categorizar os institutos de pesquisa e universidades de acordo com o seu desempenho na execução de projetos, de modo a orientar as empresas no processo de escolha dos institutos de pesquisa, avaliando a conveniência de divulgar publicamente essas informações;
- 9.2.7. divulgue em seu sítio eletrônico informações públicas sobre as empresas e os convênios celebrados, a exemplo das seguintes informações:
 - 9.2.7.1. quantidade de convênios;
 - 9.2.7.2. valores dos convênios:
 - 9.2.7.3. renúncia fiscal concedida:
- 9.2.7.4. outras informações sobre o uso dos recursos, a exemplo de indicadores de P&D e de produção industrial;
- 9.3. recomendar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior que instituam processo formal que considere o projeto e os resultados das demais políticas públicas correlatas à TI na sua própria metodologia de planejamento e acompanhamento da LI ou de outras que a sucederem, de modo a otimizar o uso de recursos públicos e em obediência ao princípio da eficiência.
- 9.4. recomendar à Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, à Secretaria do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e à Secretaria da Receita Federal do Brasil que, em observância ao princípio da eficiência (Constituição Federal, art. 37, **caput**), promovam a efetiva continuidade das atividades da Câmara Temática interministerial para Pleitos de Concessão (CTI-PC), de forma que sejam capazes de atender a demanda de concessão de benefícios da Lei de Informática.
- 9.5. recomendar à Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e à Secretaria do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior que, em obediência ao princípio constitucional da eficiência:
- 9.5.1. aprimorem o processo de concessão dos beneficios da Lei de Informática no sentido de torná-lo mais ágil, atentando para a necessidade de automatizar suas etapas, dando maior eficácia à lei, considerando, para isso, evitar a duplicidade nas análises dos mesmos processos e a inclusão de trâmite rápido para produtos correlatos já analisados previamente, além de avaliar a efetividade da habilitação provisória instituída pelo Decreto nº 8.072/2013;
- 9.5.2. utilizem metodologia para formulação e planejamento de políticas públicas, de modo a aprimorar as etapas de monitoramento e de avaliação da política pública disposta na Lei nº 8.248/1991 e regulamentada pelo Decreto nº 5.906/2006 (Lei de Informática), utilizando para tanto ferramentas tais como o modelo lógico de programa;
- 9.5.3. definam um conjunto de indicadores para monitorar os resultados fabris dos processo produtivos básicos da Lei de Informática (Lei nº 8.248/1991), compatíveis com os objetivos pretendidos, considerando, para tanto, as orientações do guia metodológico de indicadores de programas da Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 9.5.4. elaborem estudos técnicos sobre a cadeia de valor dos bens incentivados, de modo a tornar as suas políticas públicas mais eficientes, monitorando as etapas técnica e economicamente viáveis, e, portanto, considerando-as prioritárias em seus instrumentos de incentivo e fomento;
- 9.5.5. elaborem estudos sobre a possibilidade de incluir como indicador o valor de transformação industrial (VTI) ou outro que represente o valor agregado da indústria nacional, procurando tratar de forma diferenciada as empresas que executam as etapas mais nobres da cadeia de valor dos bens incentivados;



- 9.5.6. elaborem estudos sobre a possibilidade de incluir como indicadores os resultados da balança comercial dos produtos incentivados, por código NCM, monitorando comportamentos e tendências, de modo a acompanhar o desembenho da indústria:
- 9.5.7. elaborem estudos sobre a possibilidade de os benefícios concedidos serem uma função objetiva da agregação de valor apresentada pelas empresas para seus produtos;
- 9.5.8. elaborem estudos sobre a possibilidade de tratar entre os instrumentos disponíveis na Lei de Informática as empresas que realizam as etapas mais nobres da cadeia de valor dos produtos incentivados, mas optaram, por razões econômicas, por realizar as etapas de produção final do bens incentivados no exterior;
- 9.5.9. ao realizarem alterações nos processos produtivos básicos, procurem fazê-las de forma a considerar o monitoramento da política pública, estabelecendo, sempre que possível, os indicadores necessários e suficientes para acompanhá-los, considerando os objetivos almejados pelas alterações;
 - 9.5.10. definam, sempre que possível, metas para os indicadores estabelecidos;
- 9.5.11. estabeleçam, em conjunto, caso considerem pertinente a permanência de uma política pública para substituir a atual Lei de Informática, grupo de estudo para debater alternativas disponíveis a fim de aperfeiçoar o atual regramento da Lei de Informática e subsidiar a eventual proposta de renovação a ser apresentada;
- 9.5.12. produzam relatório próprio de análise sempre que houver contratação de avaliação externa da Lei de Informática, encaminhando ao Cati as suas considerações, e considerando essas conclusões para proposição de ajustes na política pública;
 - 9.6. recomendar ao Comitê da Área de Tecnologia da Informação (Cati) que:
- 9.6.1. avalie a possibilidade de estabelecer diretrizes e controles internos de adoção obrigatória pelos institutos de pesquisa credenciados para receber projetos da Lei de Informática, de modo a mitigar o risco de que eles sejam utilizados como extensão dos departamentos de engenharia das empresas beneficiadas;
- 9.7. encaminhar, para ciência, cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentou aos seguintes órgãos:
- 9.7.1. Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
 - 9.7.2. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- 9.7.3. Secretaria do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
 - 9.7.4. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
 - 9.7.5. Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;
- 9.7.6. Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados;
- 9.7.7. Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal; e
- 9.7.8. Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico do Tribunal de Contas da União.
- 10. Ata n° 6/2014 Plenário.
- 11. Data da Sessão: 26/2/2014 Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0458-06/14-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2 Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira



13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente) ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral